DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2025

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÕES DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO/MG

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, por meio da Comissão Especial designada pela Portaria nº 093/2025, torna público para conhecimento dos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Pública destinado à outorga de **autorizações precárias e pessoais** para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros (TÁXI), conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 1.835/2024, Decreto Municipal nº 46/2025 e demais normas aplicáveis, e ainda,

Considerando a existência de vagas remanescentes no Edital n° 001/2025 para autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (taxi), abre-se novo processo para preenchimento.

1. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Serão ofertadas até **14 (quatorze) autorizações**, conforme art. 54 da Lei nº 1.835/2024, sendo assegurado o percentual mínimo de **10% (dez por cento – 02 vagas do total)** para pessoas com deficiência residentes no Município.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- Ser maior de 21 anos (**eliminatório**);
- Residir no Município de Monsenhor Paulo (**eliminatório**);
- Ser proprietário de veículo automotor com até 06 anos de fabricação (**eliminatório**);
- Possuir CNH nas categorias B, C, D ou E (**eliminatório**);
- Ter compatibilidade de horários para o exercício da atividade (**eliminatório**);
- Cumprir os demais requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 1.835/2024.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Toda a documentação deverá ser entregue em envelope lacrado e assinado pelo candidato. A falta de qualquer documento implicará eliminação, não sendo permitida complementação posterior.

Documentação Pessoal:

- RG ou CNH;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

- CPF;
- Comprovante de residência atualizado (90 dias);
- Título de eleitor e comprovantes de votação ou certidão eleitoral;
- Certificado de reservista (homens);
- Atestado de bons antecedentes (Polícia Civil);
- Certidões criminais Federal e Estadual;
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos municipais;
- Declaração de que não ocupa cargo público.

Documentação Profissional:

- CNH categoria B, C, D ou E;
- Prontuário da CNH dos últimos 12 meses, com todas as multas se houver;
- Comprovante de tempo como motorista profissional (CTPS, declarações, etc.);
- Comprovante de tempo como taxista (alvarás, certidões, etc.);

Veículo:

- CRLV atualizado em nome do candidato;

Outros:

- Atestado médico (15 dias);
- Comprovante de regularidade no INSS;
- Declaração de compatibilidade de horários e que não possui outro trabalho remunerado, conforme anexo.

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Critério	Pontuação por Unidade	Máximo
Tempo como motorista profissional	01 ponto por ano	10 pts
Tempo como motorista de táxi	02 pontos por ano	20 pts
Curso de Capacitação na área com no mínimo 20 horas	05 pontos	05 pts
Ano de fabricação do veículo	Veículo até 1 ano: +5 pts	5 pts
	Veículo com 2 anos: +4 pts	
	Veículo com 3 anos: +3 pts	
	Veículo com 4 anos: +2 pts	
	Veículo com 5 anos: +1 pts	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

Critério	Pontuação por Unidade	Máximo
Prontuário do condutor (12 meses)	-1 ponto por pontuação de multa	Conforme prontuário
Residência em Monsenhor Paulo	Eliminatório	-
Compatibilidade de horários	Eliminatório	-

Pontuação máxima: 40 pontos (antes da dedução). A cada ponto computado no prontuário de infrações (pontuação da penalidade), será subtraído 1 (um) ponto da pontuação final do candidato.

Critério de desempate:

Em caso de empate na classificação final, terá preferência o candidato **de maior idade**.

5. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições ocorrerão de 07/10/2025 a 07/11/2025, no Setor de Tributos da Prefeitura, das 08h às 17h.

O valor da inscrição é de **01 (um) VR, equivalente a R$ 16,75 (dezesseis reais e setenta e cinco centavos), pago por boleto emitido no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal**.

O comprovante do pagamento é obrigatório no ato da inscrição.

6. DO CRONOGRAMA

Etapa	Prazo
Publicação do Edital	07/10/2025
Impugnação ao Edital	Até dia 13/10/2025
Período de inscrições	07/10/2025 a 07/11/2025
Conferência de documentos e publicação dos resultados	10/11/2025 até 28/11/2025
Prazo para interposição de recursos	Até dia 05/12/2025
Decisão sobre os recursos e publicação final	10/12/2025

7. DA OUTORGA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Os classificados até o limite de vagas firmarão Termo de Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Não será permitida complementação documental após a inscrição.

Monsenhor Paulo, 07 de outubro de 2025.

Denise Rodrigues Moreira

Heldrick Carlos da Silva

Monyque Carvalho Develly

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2025

Outorga de Autorizações para Serviço de Táxi – Município de Monsenhor Paulo/MG

DADOS DO CANDIDATO

- Nome completo: _____
- Data de nascimento: ____/____/_____
- Nacionalidade: _____
- Estado civil: _____
- CPF: _____
- RG: _____ Órgão emissor: _____ UF: _____
- Título de eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____
- Endereço completo: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

- Telefone: (_____) _____
- E-mail: _____
- CNH: Categoria _____ Nº _____ Validade: ___/___/_____

DADOS DO VEÍCULO

- Marca/Modelo: _____
- Placa: _____
- Ano de fabricação: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

- Quantidade de portas: _____

- Capacidade de passageiros: _____

- Veículo em nome do candidato? ( ) Sim ( ) Não

( ) Declaro estar ciente de que a falta de qualquer documento exigido no edital implicará na eliminação do processo, não sendo admitida a complementação posterior.

( ) Declaro estar ciente de todas as exigências do Edital nº 001/2025 e de que o não cumprimento dos requisitos implicará na minha eliminação do processo seletivo.

( ) Declaro estar ciente de todas as exigências da Lei Municipal n° 1.835/2024 para exercer a profissão de taxista.

Assinatura do candidato: _____

Data: _____/_____/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E DE INEXISTÊNCIA DE OUTRO VÍNCULO REMUNERADO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, no Município de Monsenhor Paulo/MG, venho por meio desta DECLARAR, para os devidos fins:

Que possuo compatibilidade de horários para o exercício da atividade de condutor autorizado de táxi, conforme exigido no Edital de Seleção Pública nº 002/2025;

Que não possuo qualquer outro vínculo empregatício ou trabalho remunerado em vigor, seja na iniciativa pública ou privada, que possa comprometer o exercício das atividades vinculadas à autorização para prestação do serviço de táxi;

Que estou ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser verificada a qualquer tempo, e que a constatação de falsidade implicará minha imediata desclassificação e sujeição às sanções previstas em lei, inclusive implicações penais.

Por ser verdade, firmo a presente.

Monsenhor Paulo/MG, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

Lei Nº 1.835/2024

Regula a execução e a fiscalização do serviço de táxi no Município de Monsenhor Paulo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, por seus representantes na Câmara de Vereadores APROVOU e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regula a execução e a fiscalização do serviço de táxi, objetivando satisfazer as necessidades de transporte individual de passageiros no Município de Monsenhor Paulo.

Parágrafo único – para a execução do serviço, deverão ser respeitados os requisitos previstos nesta Lei, os regulamentos do Executivo e os demais atos legais Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

Art. 2º - Os serviços de transporte individual em veículos de taxi, de qualquer modalidade, são considerados serviços de utilidade pública e deverão ser prestados, de forma adequada, nos termos das Leis Federais nº 12.468/2011 e art. 12 da Lei 12.587/2012.

Art. 3º - O serviço de táxi deverá ser prestado de forma adequada, eficiente, segura e contínua por pessoas físicas, autônomas, independentes, inscritos no órgão público municipal competente.

Art. 4º - Para efeito de interpretação e aplicação das disposições contidas nesta Lei, serão considerados os seguintes conceitos e definições:

I – SERVIÇO DE TAXI – é o transporte de passageiros em veículos de aluguel;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

II – TAXI –veículo sobre rodas, tipo automóvel, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel, utilizado como forma de utilidade pública no transporte de passageiros;

III – PONTO DE TAXI – local pré-fixado pelo Poder Público Municipal para o estacionamento de veículos da modalidade taxi;

IV – CONDUTOR – motorista habilitado conforme Código de Trânsito Brasileiro – CTB que exerce a atividade de condução de táxi;

V – PODER AUTORIZANTE – O Município de Monsenhor Paulo;

VI – AUTORIZAÇÃO – ato administrativo unilateral, discricionário e precário por meio do qual a administração pública possibilita ao autorizatário a realização do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel à pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

VII – AUTORIZATÁRIO – pessoa física a qual a autorização é conferida unilateralmente pelo Município de Monsenhor Paulo, a título precário, renovável anualmente, que legitima o operador a executar os serviços de utilidade pública.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Para cumprimento das disposições desta Lei, compete ao Poder Público Municipal:

I – regulamentar, gerenciar, supervisionar, disciplinar e administrar os serviços de táxi;

II – dispor sobre a execução dos serviços;

III – coibir serviços irregulares ou ilegais;

IV – exercer a fiscalização, realizando vistorias e diligências;

V – desempenhar outras atribuições afins e pertinentes.

CAPÍTULO III – DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

Art. 6º - O serviço de taxi é considerado de utilidade pública, condicionado à outorga de autorização pelo Município de Monsenhor Paulo.

Art. 7º - A outorga de autorizações para o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel fica subordinada à prévia seleção pública.

Art. 8º - Os requisitos, condições e critérios de seleção pública serão determinados por meio de edital, que considerará:

I – Fator tempo efetivo de serviço como motorista profissional;

II – Fator tempo efetivo de serviço como motorista de taxi;

III – Fator ano de Fabricação do Veículo;

IV – Residir no Município de Monsenhor Paulo;

V – Compatibilidade de horários (8 horas diárias e 44 horas semanais) para a execução da atividade;

VI – Dossiê de habilitação do candidato para conduzir veículos automotores;

VII – Atestado médico de sanidade física e mental, comprovando estar em condições para o exercício da atividade de taxista, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua expedição e renovado anualmente;

VIII – Carteira Nacional de Habilitação – (CNH), categoria “B”, “C”, “D” ou “E”;

IX – Comprovante de Quitação Militar, se do sexo masculino;

X – Título Eleitoral;

XI – Comprovante de votação nas duas últimas eleições ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;

XII – Comprovante de regularidade de contribuição previdenciária junto ao INSS (disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br);

XIII – Atestado de bons antecedentes, emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

XIV – Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou Certidão Negativa com Efeitos de Positiva, fornecida pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

XV – Certidões Negativas de distribuição de feitos criminais, emitidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual e Juizado Especial da Comarca;

Art. 9º - Fica vedada a transferência da autorização a terceiros, ainda que estes atendam aos requisitos previstos na legislação municipal.

§ 1º - No caso de morte, aposentadoria ou invalidez permanente, a permissão de exploração do serviço de táxi será extinta, sendo submetida novamente a novo procedimento de seleção.

§2º - Poderá o Município de Monsenhor Paulo extinguir autorizações que vierem a vagar a fim de adequar o número total de taxis, seguindo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 10º - As autorizações ou permissões que estiverem em vigor cujos autorizatários não foram objeto de seleção pública serão extintas após a realização de seleção pública para preenchimento das vagas.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 11 – Somente poderá prestar o serviço de táxi e ter outorgada ou mantida a autorização:

I – A pessoa física que seja motorista autônomo, maior de 21 (vinte e um) anos, proprietário de veículo automotor destinado à prestação do serviço de taxi;

II – Que tenha compatibilidade de horários para execução do serviço de táxi;

III – Que fique à disposição na respectiva parada de taxi durante seu horário de expediente;

IV – Possua veículo de passeio de 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas com capacidade de até 07 (sete) ocupantes;

V – Esteja em dia com as taxas, impostos e preços públicos municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

Parágrafo único – é vedada a prestação de serviço de táxi no Município de Monsenhor Paulo por pessoa jurídica.

Art. 12 – A exploração do serviço de táxi submeter-se-á a processo de seleção pública a ser elaborado pelo Poder Público Municipal.

Art. 13 – Todos veículos autorizados à exploração do serviço de táxi deverão portar em lugar visível Alvará Anual do Veículo e Cartão do Condutor, ambos expedidos pelo Poder Público Municipal, contendo, entre outras, as seguintes informações:

I – Alvará Anual do Veículo:

a) Ano;

b) Validade;

c) detentor do alvará;

d) placa do veículo;

e) ponto;

f) telefones, e-mails e endereços para reclamações/solicitações.

II – Cartão do condutor:

a) Ano;

b) Validade (o vencimento da CNH);

c) Nº da CNH;

d) Nome do condutor;

e) Foto;

f) Município;

g) telefones, e-mails e endereços para reclamações/solicitações.

Art. 14 – O processo de seleção será realizado mediante o envio dos documentos comprobatórios para classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

Art. 15 – As autorizações serão outorgadas por meio de Termo de Adesão da Autorização, firmado entre o Poder Público e o Autorizatário e conterá, dentre outras disposições, as previstas nesta Lei.

§1º - É vedada a outorga ou manutenção da autorização para execução do serviço de táxi a servidores públicos do Município ou de qualquer outro ente federado;

§2º - O vencedor da seleção pública para outorga da autorização deverá assinar declaração de que não é ocupante de cargo público, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 16 –Os táxis poderão ser de dois tipos:

I – Táxi convencional/comum: veículo tipo automóvel, com 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade para até 07 (sete) passageiros.

II – Táxi adaptado/acessível: veículos destinados ao para atendimento da demanda de portadores de necessidades especiais, no importe de 10% (dez por cento) da quantidade de autorizações convencionais outorgadas.

Parágrafo único: O Município poderá instalar baias de estacionamento específicas para os táxis adaptados/acessíveis.

Art. 17 – A execução do serviço de táxi fica condicionada à expedição do "Alvará Anual do Veículo".

Parágrafo único: O Alvará Anual do Veículo somente será emitido após o pagamento dos tributos correspondentes e que o veículo seja aprovado em vistoria a ser realizada pelo Poder Público Municipal.

Art. 18 – Será outorgada apenas uma autorização para cada autorizatário, não sendo permitido que um autorizatário possua múltiplas autorizações.

Parágrafo único: Além do autorizatário, é admitido o cadastramento de 01 (um) condutor auxiliar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

Art. 19 – O Município de Monsenhor Paulo registrará apenas um veículo para cada autorizatário, devendo este fazer prova de sua propriedade.

CAPÍTULO V – DOS VEÍCULOS

Art. 20 – Para a execução do serviço de táxi, o veículo deverá:

I–Ser automóvel de passeio de 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas com capacidade de até 07 (sete) ocupantes;

II – Ter idade de fabricação inferior a 06 (seis) anos;

III – Ser de propriedade do autorizatário;

IV – Possuir e portar o Certificado de Registro e Licenciamento em nome do autorizatário;

V– Possuir e portar o Cartão do Condutor;

VI – Possuir e portar o Alvará anual do veículo;

VII– Possuir adesivo externo, nas cores amarelo preto, conforme identidade visual previsto em Anexo;

VIII – Possuir caixa luminosa sobre o teto (bigurrilho) com os dizeres “TAXI”.

Parágrafo único – No caso de autorizatários portadores de deficiência física, os veículos por estes utilizados deverão ser adaptados ao tipo de deficiência do condutor, desde que aprovados pela repartição de trânsito competente e poderão ter idade de até 10 (dez) anos de fabricação para execução do serviço.

Art. 21 – O autorizatário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 06 (seis) anos de fabricação.

§1º - Ficará suspenso o Alvará Anual do Veículo no ano seguinte aquele em que o veículo completar 06(seis) anos de fabricação e somente poderá ser emitido caso apresentado, vistoriado e aprovado veículo substituto.

§2º– Nos casos de substituição de veículos somente serão admitidos veículos mais novos que os atuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

Art. 22 – O autorizatário portador de deficiência física deverá obrigatoriamente substituir seu veículo adaptado até 31 de dezembro do ano em que completar 10 (dez) anos de fabricação.

§1º - Ficará suspenso o Alvará Anual do Veículo no ano seguinte aquele em que o veículo adaptado completar 10 (dez) anos de fabricação e somente poderá ser emitido caso apresentado, vistoriado e aprovado veículo adaptado substituto.

§2º– Nos casos de substituição de veículos, estes deverão ser adaptados à deficiência física do condutor e somente serão admitidos veículos mais novos que os atuais.

CAPÍTULO VI – DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

Art. 23 – Para renovação da licença e comprovação de prestação do serviço o autorizatário deverá:

I - comprovar o recolhimento do preço público de vistoria do veículo, da outorga anual e das taxas e impostos incidentes na prestação do serviço de táxi;

II – realizar vistoria junto à Prefeitura Municipal;

III – juntar os recibos pela prestação de serviços de táxi nos últimos 12 meses;

IV – juntar cópia da declaração anual de ajuste de imposto de renda do último exercício;

V – juntar o comprovante de recolhimento de INSS dos 12 meses anteriores;

VI – preencher declaração de que exerce a prestação de serviço de táxi com regularidade, com reconhecimento de firma, conforme modelo abaixo:

> "Eu ....., nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF sob o n° ....., residente e domiliado na rua/av. ....., declaro que presto serviço de taxi regularmente no Município de Monsenhor Paulo, utilizando do veículo marca/modelo ..... placa .....
>
> Declaro, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Por ser verdade, firmo a presente.

Monsenhor Paulo, ... de ..... de 20.....”

Art. 24 – No período de 02 de janeiro a 31 de março do início de cada exercício, o autorizatário deverá apresentar o veículo cadastrado na prestação do serviço para vistoria pelo Poder Público Municipal.

Art. 25 – Na hipótese da ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo em tráfego o autorizatário deverá submetê-lo a nova vistoria.

CAPÍTULO VII – DAS TARIFAS

Art. 26 – A tarifa cobrada do usuário em razão da prestação do serviço será fixada pelo Poder Executivo Municipal, conforme planilha de custos elaborada pelo Departamento de Transportes e Trânsito.

CAPÍTULO VIII – DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 27 – Os pontos de estacionamento, localização e números de vagas serão fixados pelo Poder Executivo Municipal, observando-se o interesse público e a conveniência administrativa.

Parágrafo único – Poderão, a qualquer tempo, serem remanejados, cancelados, ampliados ou reduzidos os números de vagas nos pontos de estacionamento, visando melhor adequação ao serviço.

Art. 28 – Os pontos de estacionamento serão divididos em três categorias:

I – Pontos Fixos: os que contam com táxis para eles especificadamente designados;

II – Pontos Rotativos: os que podem ser usados por qualquer táxi do Município de Monsenhor Paulo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

III – Pontos Provisórios: os criados para atender eventos especiais.

CAPÍTULO IX – DOS DEVERES

Art. 29 – São deveres dos usuários dos serviços de táxi:

I – pagar a tarifa;

II – portar-se de maneira adequada no interior do veículo e utilizar o serviço dentro das normas fixadas, sob pena de não ser transportado;

III – comunicar o Poder Executivo Municipal de atos ilícitos praticados pelos autorizatários e condutores, na prestação do serviço;

IV – obter e utilizar o serviço, observadas as normas pertinentes.

CAPÍTULO X– DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 30 – Pela inobservância do disposto nesta Lei, nos decretos regulamentares e demais normas aplicáveis ao serviço, ficam os infratores sujeitos às seguintes penalidades isolada ou cumulativamente:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão temporária do exercício da atividade de taxi ou de condutor auxiliar;

IV – impedimento temporário da circulação de veículo no serviço de táxi;

V – cassação do registro do condutor ou condutor auxiliar pelo prazo de 03 (três) anos;

VI – revogação da autorização.

Art. 31 – A revogação da autorização será decretada pelo Prefeito Municipal, tendo por base exposição detalhada dos motivos.

Art. 32 – Constituem infrações além dos demais dispositivos nesta Lei os incisos abaixo relacionados, estando as infrações tipificadas em quatro grupos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

INCISO	INFRAÇÃO	GRUPO
I	Realizar refeição no veículo	I
II	Fumar e/ou permitir que o passageiro fume no interior do veículo	I
III	Deixar a caixa luminosa sobre o teto quando não estiver em serviço	I
IV	Deixar de manter os pontos em perfeito estado de conservação e limpeza	I
V	Não manter a tabela de tarifa aprovada pelo Poder Executivo Municipal fixada no interior do veículo, em local visível ao usuário	I
VI	Não comunicar ao poder executivo municipal qualquer alteração nos seus dados cadastrais no prazo estabelecido	I
VII	Deixar de prestar informações operacionais quando solicitado	I
VIII	Deixar de comunicar ao Poder Público qualquer objeto esquecido no veículo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;	I
IX	Parar o veículo para embarque e desembarque de passageiros em local não permitido pela legislação	II
X	Desreipeitar a capacidade de lotação do veículo	II
XI	Não tratar com polidez e urbanidade os usuários	II
XII	Colocar acessórios, adesivos, inscrições ou legendas nas partes internas e externas do veículo, em desconformidade com a legislação em vigor	II
XIII	Não comunicar ao Poder Público a saída de condutor/auxiliar, e não providenciar a devolução do cartão do condutor;	II
XIV	Deixar de acomodar, transportar e retirar a bagagem do passageiro do porta-malas do veículo, exceto em caso de risco para a segurança da viagem;	II
XV	Prestar o serviço com o veículo fora de condições de funcionamento, segurança, conforto e higiene	III
XVI	Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou de terceiros	III
XVII	Deixar de apresentar o veículo para vistoria no prazo estabelecido	III
XVIII	Manter o veículo fora dos padrões técnicos especificados	III
XIX	Paralisar os serviços de táxi sem justificativa	III
XX	Angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal	III
XXI	Escolher corridas ou recusar passageiro, exceto quando o mesmo oferecer risco à integridade e segurança do condutor autorizatário, principalmente no caso de embriaguez	III
XXII	Deixar de portar, em lugar visível no veículo, a licença para trafegar e o cartão do condutor dentro do prazo de validade	III
XXIII	Não renovar a licença para trafegar do veículo e o cartão do condutor, no prazo estipulado	III
XXIV	Efetuar serviços de lotação, exceto se devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal	III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

XXV	Não ter decoro, agredindo verbalmente o usuário, colega de trabalho, fiscal do Poder Público Municipal ou o público em geral	III
XXVI	Fazer ponto de táxi em local não pré-definido pelo Poder Público Municipal	III
XXVII	Dificultar a ação fiscalizatória do Poder Público	IV
XXVIII	Deixar de fornecer recibo ou comprovante do valor do serviço prestado	IV
XXIX	Cobrar o valor da corrida em desconformidade com o estipulado como preço público do serviço, conforme tabela em vigor	IV
XXX	Efetuar transporte remunerado com veículo não licenciado para esse fim	IV
XXXI	Realizar percurso prolongado ou desnecessário, sem autorização do passageiro	IV
XXXII	Dirigir o veículo em estado de embriaguez alcoólica, ou sob o efeito de substâncias psicoativas de qualquer natureza, prestando serviço ou na iminência de prestá-los	IV
XXXIII	Não comunicar acidente grave, nem submeter o veículo a nova vistoria após o acidente	IV
XXXIV	Permitir que o condutor com o cartão suspenso ou cassado dirija o veículo	IV
XXXV	Interromper a viagem contra a vontade do passageiro e exigir pagamento, salvo em caso de vias sem condições de tráfego	IV
XXXVI	Não permanecer no local (ponto de táxi) para o qual lhe foi concedida a autorização de exploração do serviço e não ficar à disposição na respectiva parada de táxi durante seu horário de expediente	IV
XXXVII	Descumprir as determinações do Poder Público Municipal, o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao serviço	IV
XXXVIII	Deixar de portar todos os documentos pessoais e do veículo necessários à execução do serviço	IV
XXXIX	Confiar a direção do veículo a pessoas não autorizadas pelo Poder Público Municipal	IV
XL	Realizar serviço de táxi com a licença suspensa ou sem licença	IV

Parágrafo único – A fiscalização do serviço de táxi será feita pelo Agente Fiscal Municipal, devidamente investido na função.

Art. 33 – Verificado a infringência desta Lei lavrar-se-á o auto de infração, que deverá constar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

I – Nome da pessoa física autuada e o respectivo endereço;

II – Tipificação da infração e a penalidade aplicada;

III – Local, data e hora do cometimento da infração, quando possível;

IV – Dispositivo legal infringido;

V – Caracteres da placa de identificação do veículo ou o número da autorização;

VI – Assinatura do autuante;

VII – Prazo para correção da irregularidade, quando possível;

VIII – Prazo para apresentação de defesa.

§1º - Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão sua nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

§2º - A falta de assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão.

Art. 34 – As citações e intimações far-se-ão da seguinte forma:

I – Entregues pessoalmente pelo Agente Fiscal;

II – Por via postar com franquia de recebimento;

III – Por ofício, por meio de servidor designado com protocolo de recebimento;

IV – Por edital, no diário oficial, uma única vez, quando resultarem improfícuos os meios referidos nos incisos anteriores.

Art. 35 – A aplicação das penalidades dar-se-á da seguinte forma:

I – ADVERTÊNCIA ESCRITA: será aplicada ao autorizatário ou condutor quando incorrer em infração tipificada no grupo I;

II – MULTA: será aplicada ao autorizatário ou condutor quando reincidir em infração tipificada no grupo I ou quando incorrer em infrações tipificadas nos grupos II, III e IV;

III– SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TAXI OU DE CONDUTOR AUXILIAR, será aplicada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

a) Suspensão de 15 (quinze) dias – na reincidência do descumprimento dos incisos XVI, XVII, XXV, XXXII, XXXIII do art. 32 desta Lei.

b) Suspensão de 15 (quinze) dias na ocorrência do descumprimento do inciso XXXVI do art. 32 desta Lei.

c) Suspensão de 30 (trinta) dias – na reincidência do descumprimento do inciso XXX do art. 32 desta Lei.

d) Suspensão de 30 (trinta) dias – na ocorrência do descumprimento dos incisos XX e XXXI do art. 32 desta Lei;

e) Quando for autuado administrativamente pela autoridade de trânsito competente, por dirigir sob influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa, pelo prazo que durar o procedimento administrativo, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório;

f) For denunciado em ação penal pelos crimes de homicídio, furto qualificado, roubo, estelionato, extorsão, seqüestro, receptação, estupro, estupro de vulnerável, corrupção de menores, tráfico de entorpecentes, crimes hediondos ou qualquer crime previsto na legislação de trânsito, até a sentença transitar em julgado.

IV – IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO NO SERVIÇO DE TÁXI:

a) Pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo retornar antes do prazo se sanado o problema, quando houver descumprimento dos incisos XVII, XVIII, XXII, XXIII, XXV e XXXIX do art. 32 desta Lei.

b)Pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias quando na primeira incidência do descumprimento dos incisos XXII, XXXII e XXXIII do art. 32 desta Lei.

V – CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR OU CONDUTOR AUXILIAR PELO PRAZO DE 03 (TRÊS ANOS)

a) na reincidência do descumprimento dos incisos XXXIII E XXXIV do art. 32 desta Lei.

b) Reiteradamente descumprir as determinações do Poder Público Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

c) seja condenado em sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal;

d) For flagrado dirigindo táxi, dentro do período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária ou impedimento temporário da circulação de veículo no exercício de sua atividade;

e) expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie, quando em serviço.

VI – REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:

a) quando o permissionário perder os registros de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;

b) paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em casos autorizados pelo Poder Público Municipal;

c) quando o processo administrativo atestar o cometimento da infração ou crime de trânsito;

e) for condenado, em sentença penal transitada em julgado;

f) sublocar a exploração dos serviços ou explorar de forma inadequada a autorização;

g) quando o veículo, com impedimento temporário ou condutor com suspensão temporária for flagrado exercendo atividades no serviço de táxi;

h) reiteradamente descumprir as determinações do Poder Público municipal;

i) quando o autorizatário condutor expuser ou usar indevidamente arma de qualquer espécie, quando em serviço.

j) quando o poder permitente constatar o desatendimento pelo autorizatário, por má-fé, dos requisitos obrigatórios ou informados, quando da concessão da autorização;

k) rescisão do termo.

l) quando o autorizatário infringir por mais de três vezes o inciso XXXVI do art. 32 desta Lei.

Art. 36 – As penalidades de multa serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, que serão fixados nos seguintes valores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

I – Grupo I – 15% (quinze por cento) do valor do salário mínimo;

II – Grupo II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo;

III – Grupo III – 35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário mínimo;

IV – Grupo IV – 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo;

Art. 37 – As infrações poderão ser constatadas pela fiscalização ou administrativamente, de acordo com sua natureza ou tipicidade.

Art. 38 – Quando a infração for cometida por condutor auxiliar, esta ficará lavrada no registro do autorizatário.

Art. 39 – O autorizatário será responsável pelo pagamento de todas as multas relacionadas à sua autorização.

Art. 40 – As penalidades citadas serão aplicadas cumulativamente e de forma gradativa.

Art. 41 – Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações diferentes, serão aplicadas penas correspondentes a cada uma delas.

Art. 42 – A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não se confunde com as prescritas e outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

Art. 43 – Para efeito de apuração da reincidência, será considerado reincidente o cometimento apenado que cometer nova infração no o período de 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO IX – DAS TAXAS E SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

Art. 44 – Dos autorizatários ser-lhe-ão cobradas taxas e preços públicos, conforme previsto no Código Tributário Municipal e suas alterações.

CAPÍTULO X – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

Art. 45 – Lavrado o auto de infração, o autuado poderá apresentar defesa ao órgão competente no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do auto.

Art. 46 – A defesa conterá:

I – A qualificação do autuado;

II – As razões de fato e de direito;

III – Especificação das provas que o impugnante pretende produzir, inclusive as diligências que pretende que sejam efetuadas, expondo os motivos que as justifiquem.

§1º - Compete ao impugnante instruir a impugnação, com os documentos destinados a provar-lhes as alegações, como também a indicação do rol de testemunhas devidamente qualificado, limitado ao número de 3 (três).

§2º - O pedido de diligências de que trata o inciso III deste artigo poderá ser indeferido, caso se apresente impraticável, desnecessário ou de caráter protelatório.

Art. 47 – O órgão competente poderá de ofício, em qualquer fase do processo, determinar as providências que julgar necessárias, como também requisitar outras provas, inclusive as periciais, para o esclarecimento dos fatos.

Art. 48 – O chefe do órgão competente, apresentada ou não a defesa, analisará os pressupostos processuais e decidirá fundamentadamente.

Art. 49 – Da decisão do chefe do órgão competente, caberá recurso escrito à junta julgadora de recursos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

§1º - A junta julgadora de recursos terá a função de julgar recursos interpostos conta a decisão do chefe do órgão competente para análise da defesa e terá seis membros, três titulares e três suplentes.

§2º - O recurso terá efeito suspensivo e sem ônus para o recorrente até o seu julgamento.

§3º - O recurso poderá ser produzido pelo autorizatário, condutor auxiliar ou por procurador acompanhado do respectivo instrumento de mandado para representá-lo especificadamente em relação ao recurso a ser imposto.

Art. 50 – Contra o recurso escrito à junta julgadora não caberão mais recursos.

Art. 51 – As decisões tomadas que resultarem na aplicação de penalidades não desobrigará o infrator a corrigir a irregularidade que lhe deu origem, salvo se dela resultar na revogação da autorização.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – O Poder executivo fica autorizado, nos limites desta Lei, a estabelecer Normas Complementares necessárias ao seu fiel cumprimento e à sua execução.

Art. 53 – O Poder Executivo fica autorizado, nos limites desta Lei, a estabelecer convênios com a Polícia Militar/MG, DETRAN-MG e demais órgãos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 54 – O poder executivo providenciará, se for o caso, a substituição dos atuais documentos existentes no sistema de serviço de táxi por outros que se compatibilizem com as determinações desta Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, os autorizatários e os condutores auxiliares serão intimados a comparecerem na Prefeitura, com o objetivo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

diligenciarem as providências necessárias à adaptação à presente lei e cancelamento progressivo de suas licenças.

Art. 55 – Fica fixado em 21 (vinte e uma) o número de autorizações para execução do serviço de táxi.

§1º- Caberá ao Poder Executivo, baseado em estudos de demanda, a deliberação sobre o acréscimo do número de autorizações do Município.

§2º - Para fins de dimensionamento das autorizações, fica estabelecido que deve haver uma vaga para cada 400 (quatrocentos) habitantes.

Art. 56 – Fica o Poder Executivo obrigado a manter a concessão de autorizações, limitadas ao número equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) do total de licenças concedidas exclusivamente a pessoas portadoras de deficiência física, conforme caracterizadas no art. 4º, inciso I do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal 12.468/2011, residentes e domiciliadas no Município de Monsenhor Paulo; que possuam veículo com adaptação adequada aprovada pelo órgão competente do Departamento Estadual de Trânsito e habilitação específica para condução profissional de veículos automotores.

§1º - Na concessão das licenças estabelecidas no *caput* deste artigo deverão ser observadas também, naquilo que couber, as demais disposições contidas nesta Lei e suas alterações, e a ordem cronológica de requerimento.

§2º - A concessão de licença sob as condições estabelecidas neste artigo fica limitada a uma vez por pessoa beneficiada, e por essa não poderá mais ser requerida, quaisquer que sejam os pretextos alegados, adotando o Poder Executivo Municipal as medidas de registro necessárias para que essa limitação seja respeitada.

Art. 57 – Os veículos de táxi poderão circular com conteúdos publicitários segundo critérios definidos pela Legislação Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

Art. 58 – Fica autorizada à administração pública divulgar informações institucionais no vidro traseiro dos táxi municipais, podendo para tanto celebrar contrato, convênio ou instrumentos afins.

Art. 59– O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei e adequar as normas disciplinares do serviço de táxi.

Art. 60 – Fica revogada a Lei Municipal n° 1.616, de 05 de agosto de 2019.

Art. 61 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 20 de março de 2024.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita do Município de Monsenhor Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

Anexo – Identidade Visual







Faixa amarela com 20,0 cm de largura, borda de 2,0 cm preta, fonte Arial Black, 12,0 cm

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, 525, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322



Faixa amarela com 20,0 cm de largura, borda de 2,0 cm preta, fonte Arial Black, 5,0 cm



Faixa amarela com 20,0 cm de largura, borda de 2,0 cm preta, fonte Arial Black, 12,0 cm

